Decreto n° 002/2019, de 28 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru, Senhor **JORGE SATÓ**, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso IV do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° - Aos Funcionários Municipais que se deslocarem da sede do município no desempenho de atribuições inerentes ao cargo ou função, é concedida diária a título de indenização das despesas com pousada e alimentação.
Parágrafo único. Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

Art. 2° - As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento, no valor de R$- 100,00 (cem reais) aplicada aos funcionários Municipais em geral, com exceção ao Coordenador do Controle Interno, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, que farão jus ao valor de R$- 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento for para fora do Município de Bujaru, mas, dentro do Estado do Pará.
§ Único - Quando o deslocamento se der para fora do Estado do Pará, será na ordem de R$- 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária, para todos os funcionários sem exceção.

Art. 3° - As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese da necessidade de prorrogação do período de viagem, o funcionário fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Prefeito ou Secretário e mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 4° - Quando por qualquer motivo, a viagem não for realizada, caberá a restituição dos valores recebidos antecipadamente, a título de diária, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

Art. 5° - Torna obrigatório, para fins de registro, a apresentação de Relatório detalhando o objeto da viagem.

Art. 6° - A concessão de diárias será autorizada pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Funcionário que indevidamente solicitar a concessão de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2019.

JORGE SATO:35457147215

Assinado de forma digital por JORGE SATO:35457147215

JORGE SATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Registro: Liv. 01/19 Fls. 98 a 99
Data: 28 / 01 / 2019
Escriturário(a)

Registrado e publicado na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Jucely Souza Coêlho
Secretário Mun. de Administração